



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64662/2023 – SEINC/MA

Objeto: CRENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, público ou privado, entidades com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível em nível médio, superior, técnico, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado de modo a atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual do Governo Maranhão no âmbito do eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem, nos termos da Lei Estadual nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020

ESCLARECIMENTOS

O agente de integração CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, apresentou pedido de esclarecimento em relação ao edital CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CSL/SEINC/MA, pelo qual apresentamos as respostas, com base nas informações colhidas na Superintendência do programa e nos setores interessados desta SEINC, sendo transcritos os questionamentos, conforme abaixo:

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 61.600.839/0001-55, com sede à [Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP](#), **solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.**

1- 11.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

Repassar o valor integral, referente à bolsa e os auxílios dos estagiários em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Esclarecimento 01: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

RESPOSTA: De acordo.

Faz-se a seguinte alteração na obrigação contida no subitem 8.1 do termo de referência, bem como na cláusula terceira, VI da minuta de contrato.

Onde se lê: Repassar o valor integral, referente à bolsa e os auxílios dos estagiários em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Leia-se: Repassar o valor total referente a bolsa e os auxílios dos estagiários, na forma da legislação vigente, conforme disposto no item 11 do Edital.

Esclarecimento 02: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas e benefícios dos estagiários, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitimos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

RESPOSTA: De acordo.

2- 18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Esclarecimento: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

RESPOSTA: De acordo, a base de cálculo para aplicação das multas será o valor total da taxa cobrada pelo agente de integração.

3- Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jovem aquele que possui entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos.

Esclarecimento: Para os candidatos que atuarão como estagiários decorrentes da presente licitação, serão limitados entre 17 e 25 anos?

A idade mínima se aplica inclusive para as oportunidades de nível médio?

RESPOSTA: Sim, a regra é aplicada pela Lei do Programa Trabalho Jovem em seu artigo Art. 3º da Lei estadual Nº 11.384 de 16 de dezembro de 2020.

4- § 7º Não será permitida a renovação dos contratos de estagiários no âmbito do Eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem. (Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 11867 DE 23/12/2022).

Esclarecimento: Os contratos de estágio não serão passíveis de renovação?

RESPOSTA: Não, todos os Termos de compromissos de estagiários devem se encerrar dia 31/12/2023

5- Art. 20. As pessoas jurídicas participantes do Eixo Estágio Social do Programa Trabalho Jovem têm o dever de prestar contas acerca da utilização dos valores repassados pelo Poder Público nos termos do art. 18 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

Esclarecimento: A prestação de contas citada no art. 20 refere-se tão somente quanto ao repasse dos valores inerentes a bolsa e auxílio transporte, correto?

RESPOSTA: De acordo.

6- 3.3 VI – ofertar cursos de capacitação aos estagiários.

Esclarecimento 01: Conforme disposto na lei 11.788/08 em seu art. 5º,

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

Desta forma ressaltamos que a legislação de estágio não cita “ofertar cursos de capacitação aos estagiários”. Solicitamos revisão do item.

RESPOSTA: De acordo.

Faz-se a seguinte alteração do Edital e do Termo de Referência.

Exclui-se o subitem 3.3. VI.

Considerando que o Programa Trabalho Jovem tem como objetivo também garantir a qualificação dos estagiários, a cláusula será mantida, com a ressalva de que serão aceitos o cursos oferecidos na modalidade online, mantenha-se a referida obrigação “ofertar cursos de capacitação aos estagiários”, contida no subitem 8.1 do termo de referência, bem como na clausula segunda, XII da minuta de contrato.

Esclarecimento 02: Sendo disponibilizados cursos online aos estagiários, atenderá ao solicitado?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

RESPOSTA: Os cursos de qualificação online atendem ao pretendido.

7- b) Relação contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos e os seus currículos;

Esclarecimento 01: Considerando que a presente licitação será regida pela lei 8666/93, pela modalidade de credenciamento, considerando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, questionamos se uma declaração contendo o nome dos membros que compõem a unidade de São Luís/ MA assim como seus cargos, atenderá ao solicitado no item.

RESPOSTA: De acordo.

Esclarecimento 02: Tendo em vista ainda que trata-se do programa de estágio, onde será uma relação tripartite (estudante, instituição de ensino e concedente), sendo o agente de integração um auxiliar do processo de aperfeiçoamento do programa a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica não se aplica a presente licitação. Solicitamos revisão.

8- f) DECLARAÇÃO EXPRESSA de que dispõe, ou de que irá dispor no momento da contratação, e representação permanente na cidade de São Luís para atender prontamente de maneira presencial a eventuais convocações da SEINC/MA e fiscalizações em loco das empresas e órgãos, além de disponibilizar equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa.

Esclarecimento: Tendo em vista que o objeto da presente licitação trata-se do programa de estágio, onde será uma relação tripartite (estudante, instituição de ensino e concedente), sendo o agente de integração um auxiliar do processo de aperfeiçoamento do programa, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica assim como equipe para atuação exclusiva no âmbito do programa não se aplicam a presente licitação. Solicitamos a exclusão.

RESPOSTA: A alegação não procede, a referida declaração de atendimento presencial se dá em razão do atendimento aos estagiários beneficiários do programa, uma vez que é o agente de integração que realiza a contratação do jovem, bem como o pagamento e cadastramento de dados bancários e os jovens se preferirem podem ir buscar tal agente de forma presencial.

9- b) TERMO DE COMPROMISSO de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do (Anexo IV).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

Esclarecimento: A declaração do anexo IV limita-se tão somente aos funcionários do agente de integração, tendo em vista que o programa de estágio não gera vínculo empregatício, correto?

RESPOSTA: De acordo.

10- 11.3. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, até o décimo quinto dia de cada mês, cada rescisão de TCE, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal.

11.4. O valor de contribuição a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

Esclarecimento: Independentemente da quantidade de dias estagiados no mês, a contribuição institucional será integral, correto?

RESPOSTA: Qualquer determinação de desconto em folha será determinado no momento do fechamento da folha e informado ao agente de integração.

11- 18.1. A título de garantia da execução, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

Esclarecimento: Tendo em vista que o valor global do contrato possui ainda valores inerentes a bolsa e auxílio transporte dos estagiários, solicitamos que o percentual da garantia contratual incida apenas sobre o valor da contribuição institucional. É possível?

RESPOSTA: Não procede, o valor da garantia será com base no valor total do contrato.

12- 7.2. Os estudantes aptos para assumir as vagas de estágio disponibilizadas deverão ser previamente inscritos no site do programa e selecionados pela equipe programa de acordo com a demanda e cadastro de reserva, devendo-se respeitar os critérios pré-definidos e a disponibilidade do estudante para assumir as vagas.

Esclarecimento: O processo de recepção das inscrições e seleção serão realizados diretamente pela SEINC, correto?

RESPOSTA: De acordo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

13- 7.7.2. A Bolsa-Estágio e o Auxílio-Transporte serão creditados ao estagiário até o 5º dia útil do mês subsequente em que se desenvolveu suas atividades, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema para que a SEINC lance a folha de pagamento dos estagiários para processamento, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: De acordo.

14- 7.7.1. Os estagiários receberão os seguintes valores referentes à BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE: bolsa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) valor por estagiário e auxílio transporte de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Esclarecimento: Os estudantes de nível médio e superior receberam o mesmo valor de bolsa auxílio?

RESPOSTA: Sim, todos os estudantes receberão os mesmos valores.

15- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema onde o contratante poderá acessar a apólice do seguro, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: De acordo.

16- Realizar a abertura de contas bancárias que serão direcionadas para o recebimento das bolsas pagas aos estagiários.

Esclarecimento: Sendo o estagiário orientado quanto ao processo de abertura de conta bancária em umas das instituições financeiras que o agente de integração aceita (Santander, Bradesco, Itaú ou Banco do Brasil) assim como o dever de informar os dados, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: De acordo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

17- Atualizar diariamente a base de dados com as informações dos estagiários e órgãos assistidos e disponibilizá-la para a CONTRATANTE contendo minimamente o total de estudantes cadastrados nos seus registros desenvolvendo estágio; informação sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações em casos de rescisões e admissões, além da apresentação dos documentos pertinentes.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema para que a concedente realize as consultas, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: De acordo.

18- Fornecer à CONTRATANTE toda documentação exigida, como relatórios, comprovantes de movimentação financeira para fins de realização dos pagamentos e de prestação de contas. Realizar prestações de contas parciais trimestrais.

Esclarecimento 01: A prestação de contas citada no edital refere-se tão somente aos depósitos da bolsa e auxílio transporte aos estagiários, correto?

RESPOSTA: De acordo.

Esclarecimento 02: Por gentileza informar o que deverá constar nos relatórios e quais documentos financeiros a SEINC está mencionando.

SEINC: Relatório contendo comprovação de transferência da bolsa auxílio e auxílio transporte ao jovem cadastrado e que teve a bolsa repassada ao agente.

19- Assegurar o cumprimento das legislações atinentes ao estágio pelos órgãos da administração pública detentores das vagas disponibilizadas.

Esclarecimento: Ressaltamos apenas que o agente de integração orientará a parte concedente quanto a obrigatoriedade de cumprimento das legislações atinentes ao estágio, mas cabe à concedente assegurar o cumprimento. Estão de acordo?

RESPOSTA: De acordo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

20- Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos para que a CONTRATADA realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da CONTRATANTE, esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda.

Esclarecimento: Reforçamos que o agente de integração apenas realizará o repasse dos pagamentos dos estagiários após o efetivo pagamento da SEINC a contratada. Estão de acordo?

RESPOSTA: De acordo.

21- g) Indicação de responsável técnico responsável pela gestão do contrato junto a SEINC/MA.

Esclarecimento: O responsável técnico citado no item acima refere-se ao representante da contratada, correto?

RESPOSTA: De acordo.

22- CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 2º *(segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX) por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

11.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o valor referente a BOLSA e AUXÍLIO TRANSPORTE dos estagiários e uma Contribuição Institucional no valor de R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) por estudante/mês, contratado no mês anterior, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

Esclarecimento: Tendo em vista a divergência das informações dos itens 11.1 e cláusula sétima, podemos considerar os prazos do item 11.1, correto?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

RESPOSTA: De acordo.

Faz-se a seguinte retificação na cláusula sétima da minuta do contrato:

Onde se lê: O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

Leia-se: O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida sobre o valor da referida Contribuição Institucional e nota fatura ou boleto bancário sobre os valores das bolsas concedidas aos estagiários, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, que ocorre todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

23- 7.4. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

Relatório com a validação de frequência do estagiário;

Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;

11.5. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

Esclarecimento: Tendo em vista que a frequência dos estagiários será monitorada pelos seus supervisores, considerando ainda que o ato constitutivo não é alterado com frequência efetiva, solicitamos que para o pagamento os documentos a serem apresentados sejam os do subitem 11.5 do edital. É possível?

RESPOSTA: De acordo.

24- Atualizar diariamente a base de dados com as informações dos estagiários e órgãos assistidos e disponibilizá-la para a CONTRATANTE contendo minimamente o total de estudantes cadastrados nos seus registros desenvolvendo estágio; informação sobre as concedentes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações em casos de rescisões e admissões, além da apresentação dos documentos pertinentes.

Esclarecimento: Sendo disponibilizado sistema onde a concedente poderá realizar a consulta às informações, atenderá a solicitação?

RESPOSTA: De acordo.

25- 11.2.1. Após o devido crédito disponibilizado na conta corrente da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar o pagamento dos estudantes em até 48 (quarenta e oito) horas.

Esclarecimento 01: Solicitamos ajustes para que a data de pagamento seja fixa, para que os estagiários tenham ciência da data do pagamento. É possível?

RESPOSTA: Infelizmente não podemos determinar uma data fixa, pois o pagamento está diretamente condicionado ao envio da documentação pelos agentes de integração, e serão devidamente analisados e somente após o parecer de conformidade será autorizado para pagamento.

Esclarecimento 02: Solicitamos ajuste no item para 2 dias úteis, é possível?

RESPOSTA: As 48 horas são contadas em dias uteis, caso o repasse tenha sido feito em uma sexta-feira, por exemplo, o prazo só inicia na segunda-feira.

26- 16.3. O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

Esclarecimento: O que será caracterizado como atraso?

Reforçamos o pedido para que o estagiário receba em data pré determinada (Ex: 10 ou 15 de cada mês).

RESPOSTA: O atraso em questão se trata da não transferência do recurso mesmo após o pagamento da Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

27- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Esclarecimento: Para melhor segurança das partes há a possibilidade de inclusão da minuta de proteção de dados utilizada deste agente de integração, especialmente no tange as medidas técnicas na proteção de dados nos termos da LGPD?

RESPOSTA: Conforme o subitem 11.8 do contrato “As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.” Devendo instituir e não limitar as obrigações contidas nas alíneas: “a, b, b1, b2, b3 e b4” do subitem 11.8. Dessa forma, já existe previsão contratual para que os agentes de integração implementem as medidas necessárias para a proteção das informações pessoais tratadas.

28- Cláusula 11.1

Esclarecimento: Tendo em vista o disposto sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, solicitamos revisão para que todas as cláusulas se tornem bilaterais.

As cláusulas se mantêm, considerando que as partes responderão na medida de suas responsabilidades. Importante se faz a observação do parágrafo 3º do item 11.6, onde está previsto que a CONTRATADA poderá denunciar a lide em face da CONTRATANTE, hipótese em que a contratante assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

Se ambas são controladoras, o auxílio no atendimento das requisições deve ser mútuo, se a contratada assumir eventual sanção por conduta única e exclusiva da contratante, também deve ser garantido o direito de regresso à contratada, assim como, se a contratante for responsável por um incidente, deve responder pelas sanções, perdas e danos que der causa. Na subcláusula 11.14 considerando que ambas são controladoras e, por vezes o CIEE já detém o cadastro do jovem, se o órgão entender que a cláusula não deve ser bilateral, ao menos, deveria constar uma ressalva para continuidade do tratamento, se houver base legal e não exclusivamente em razão de comando da outra parte ou extinção do contrato. Estão de acordo?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC

RESPOSTA: Ao final do término do contrato de prestação de serviços, e tendo a CONTRATADA a intenção na permanência dos dados, esta poderá solicitar formalmente a CONTRATANTE a continuidade do tratamento de dados, apresentando justificativa e base legal para tal.

São Luís – MA, 18 de maio de 2023.

Fábio Henrique Garcia Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CSL/SEINC